

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº124/2023

Sertão Santana, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

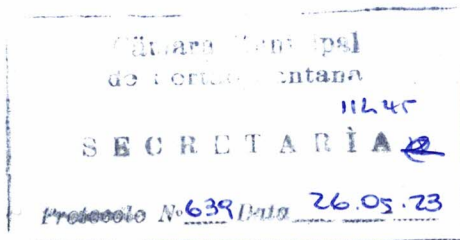
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.671, de 25 de maio de 2023, que Altera os artigos 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

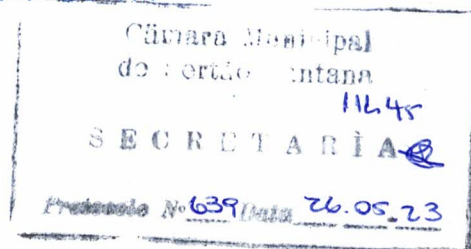
Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### PROJETO DE LEI Nº1.671, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera os artigos 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. (...).*

*Parágrafo único. Aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na jornada prevista no caput, é estabelecido um terço da carga horária como hora atividade de planejamento, que será cumprido tanto na Escola quanto fora dela, em proporção a ser regulamentada em Decreto.*

Art. 2º O § 1º do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. (...).*

*§ 1º As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação de trabalho didático, cumprido na forma regulamentada em Decreto, bem como para atender as reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.*

Art. 3º Fica incluído o § 5º ao artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. (...).*

*§ 5º Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o professor poderá ser convocado durante o seu planejamento para atividades do interesse da Instituição de Ensino, tais como conselhos de classe, entrega de boletins, reuniões pedagógicas com os pais e comunidade escolar.*

**Dee Órgãos, Dee Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 25 de maio de 2023.



IRJO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.671, de 25 de maio de 2023, que Altera os artigos 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de dezembro de 2007.


A proposição do presente Projeto de Lei, que “*altera os artigos 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.013, de 5 de outubro de 2007*”, se justifica ante a necessidade de adequação da forma de cumprimento da hora atividade pelos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

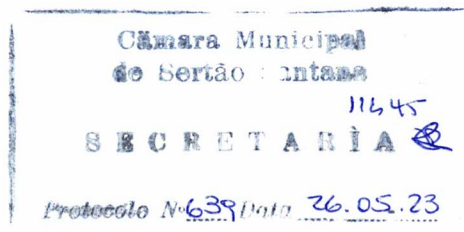
Com efeito, atualmente o cumprimento da hora atividade se dá exclusivamente no âmbito da Escola em que o professor cumpre sua carga horária, sendo que com a presente proposição, parte do tempo poderá ser cumprido fora da Instituição de Ensino.

A regulamentação de proporção entre o cumprimento na Escola e fora dela será editado através de Decreto.

Consigna-se, por fim, que a presente proposição atende aos interesses da categoria, a qual poderá utilizar de maiores mecanismos e ferramentas para o planejamento das atividades escolares.

Por tais razões, roga-se a essa Egrégia Casa a aprovação integral do presente projeto de Lei, o qual atende ao interesse público, revestindo-se de constitucionalidade e respeito à técnica de elaboração legislativa.

  
IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!